



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015 - Edição nº 194

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 806
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 571 (novo)
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 33 (novo)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Decreto Federal, de 18.11.2015](#) - Convoca as Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Idosa, de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Direitos Humanos.

Fonte: Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[VEP determina regressão de regime de ex-trafficante Rose Peituda](#)

[Justiça Eleitoral comemora os 70 anos de sua reinstalação](#)

[Fórum vai debater a comunicação entre comunidades do Rio e a mídia tradicional](#)

[Alunos da Estácio de Sá visitam Museu da Justiça](#)

['Racismo é problema de toda sociedade', diz convidada do evento 'Justa Consciência'](#)

[TJRJ prorroga em um ano validade do concurso para técnico e analista judiciário](#)

[Opinião/ Heróis anônimos](#)

[Desembargador recebe Medalha Tiradentes na Alerj](#)

[Programa Justiça Cidadã promove formatura de 90 líderes comunitários](#)

[Café com Conhecimento debate 'A República e o Judiciário'](#)

[Servidores do estado poderão carregar tocha olímpica](#)

[Semana Nacional de Conciliação planeja antecipar 5 mil audiências nos Juizados Especiais](#)

Fonte: DGC/M

NOTÍCIAS STF*

[Presidente Lewandowski fala em Plenário sobre reajuste de servidores](#)

No encerramento da sessão desta quarta-feira, em que o Plenário julgou a incidência do teto remuneratório sobre vantagens pessoais dos servidores públicos, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Ricardo Lewandowski, afirmou que o Poder Judiciário faz uma defesa intransigente dos direitos dos seus servidores. “Jamais deixamos de lado os interesses e os direitos fundamentais dos servidores, especialmente os de caráter remuneratório”, ressaltou.

Lewandowski lembrou o esforço recente, em conjunto com o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, para garantir aos servidores um aumento “compatível com a situação atual do país”. O ministro explicou que a proposta inicial conjunta, “infelizmente, por razões certamente ponderáveis”, foi vetada pela presidente da República, e, imediatamente depois do veto, e de comum acordo com o governo, “a partir de cálculos e várias negociações”, foi apresentado um novo projeto de lei propondo reajuste de 41,3%, e de 5,5% para os subsídios dos magistrados e procuradores.

“O Judiciário tem 120 mil servidores e 17 mil juízes. Portanto, a equação precisa ser muito bem ponderada quando se trata do reajuste de remuneração e aumento de benefícios e vantagens”, afirmou, ressaltando que o momento é de dificuldades econômicas e de reajuste fiscal. “Mas é preciso deixar bem claro que, em nenhum momento, descuidamos dos nossos próprios servidores”.

Auxílio-moradia

Sobre auxílio-moradia aos magistrados, Lewandowski observou que a matéria está prevista na Lei Orgânica da Magistratura (Loman) e houve decisão precária do STF (liminar na Ação Originária 1773, de relatoria do ministro Luiz Fux) no sentido de que o auxílio era de fato devido. Ele ressaltou que o benefício não deve ser retroativo, e que há decisões sob sua relatoria que impedem o pagamento retroativo.

Segundo o ministro, os excessos estão sendo “vigorosamente combatidos” pelo Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o benefício. “Estamos coibindo os abusos, e estamos atentos, lutando sempre para o reajuste digno dos subsídios e dos vencimentos tanto dos magistrados quanto dos servidores”, afirmou o ministro, que também preside o CNJ.

Ponto de honra

O ministro ressaltou que não há nenhuma distinção entre o tratamento dado à questão remuneratória de magistrados e servidores. “Este é um dos mais antigos compromissos que a magistratura tem com aqueles que integram seu corpo. Trata-se de um ponto de honra, que aprendi desde o momento em que ingressei na magistratura”, disse.

PGR

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, afirmou que, seguindo a atuação do STF, tem buscado um patamar remuneratório digno para os servidores do Ministério Público da União. Disse, ainda, que a questão do auxílio-moradia para procuradores foi regulamentada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que também está atento para que exageros não aconteçam.

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Ressarcimento em transporte aéreo de mercadoria deve ser integral, mesmo que não haja relação de consumo](#)

A Terceira Turma confirmou a condenação de uma empresa aérea a ressarcir integralmente outra empresa por danos no transporte de mercadorias. Os ministros seguiram o voto do relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, para quem é inaplicável a indenização tarifada contemplada na Convenção de Varsóvia, inclusive na hipótese em que a relação jurídica estabelecida entre as partes não se qualifique como de consumo.

A interpretação vale especialmente no caso em que os danos advindos da falha do serviço de transporte em nada se relacionam com os riscos inerentes ao transporte aéreo e o transportador tem plena e prévia ciência do conteúdo da mercadoria transportada.

O ministro entendeu que a limitação tarifária prevista na Convenção de Varsóvia afasta-se do direito à reparação integral pelos danos materiais injustamente sofridos, concebido pela Constituição Federal como direito fundamental (artigo 5º, V e X). A limitação também se distancia do Código Civil, que, em seu [artigo 944](#), em adequação à ordem constitucional, estipula que a indenização mede-se pela extensão do dano.

Em seu voto, reconheceu, ainda, que a limitação da indenização inserida pela Convenção de Varsóvia, no início do século XX, justificava-se pela necessidade de proteção a uma indústria, à época, incipiente, em processo de afirmação de sua viabilidade econômica e tecnológica. Contudo, tal fato não se verifica mais, uma vez que atualmente se trata de meio de transporte dos mais seguros estatisticamente.

Na hipótese, uma sociedade empresária contratou serviço de transporte aéreo de componentes eletrônicos e equipamentos de informática, devidamente declarados, da Nova Zelândia para o Brasil. Houve o extravio do produto, já no seu destino.

Como a mercadoria estava segurada, a seguradora ressarciu o cliente, mas ajuizou ação de regresso contra a empresa aérea. Em primeiro grau, a empresa aérea foi condenada a pagar à seguradora R\$ 18.984,11, com correção e juros, para ressarcir integralmente o prejuízo, visto que a relação jurídica seria de consumo. O Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a sentença.

Ao julgar o recurso da empresa aérea, a turma afastou a incidência da legislação consumerista no caso, mas manteve a condenação da transportadora aérea a ressarcir integralmente os danos concretamente sofridos.

O colegiado definiu, ainda, que a reparação integral não teria o condão de violar o [artigo 750](#) do CC. Entendeu que o regramento legal tem por propósito justamente propiciar a efetiva indenização da mercadoria que se perdeu, de forma a evitar que a reparação tenha por lastro a declaração unilateral do contratante do serviço de transporte, que, eventualmente de má-fé, possa superdimensionar o prejuízo sofrido. Essa circunstância, a qual a norma busca evitar, não se encontra presente na espécie. A mercadoria foi devida e previamente declarada, contando, portanto, com a absoluta ciência do transportador acerca de seu conteúdo.

Leia o [acórdão](#).

Processo: REsp 1289629

[Leia mais...](#)

[Quarta Turma nega habeas corpus a recém-nascida, mantendo-a em abrigo](#)

A Quarta Turma negou habeas corpus impetrado por suspeitos de adoção irregular ou adoção à brasileira de uma criança com poucos meses de vida. A decisão mantém a criança em acolhimento institucional. A posição do colegiado contrasta com entendimento adotado pela Terceira Turma, órgão fracionário que julga o mesmo tipo de matéria de direito civil.

A criança nasceu em maio de 2015 e imediatamente foi entregue pela mãe biológica a um casal, que em poucos dias ajuizou ação de guarda. O juiz determinou a busca e apreensão da menor. A ordem foi cumprida na primeira semana de vida da recém-nascida, com acolhimento por família local devidamente cadastrada junto ao programa municipal competente.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina considerou que o casal pretendia burlar o cadastro nacional de adoção por meio da prática da chamada adoção à brasileira e decidiu manter a criança em acolhimento institucional até que os fatos fossem devidamente apurados, para evitar a manutenção de forte vínculo afetivo com a criança.

No STJ, a relatora do habeas corpus, ministra Isabel Gallotti, denegou a ordem, pois considerou a via do habeas corpus imprópria para o pedido e por ser impossível analisar as circunstâncias fáticas da causa. Afirmou que seria um risco manter a criança em um lar cuja segurança e aptidão não passaram pelo crivo do sistema adotivo estatal, que procura garantir o desenvolvimento sadio da criança.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizadas pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos as atualizações das pesquisas abaixo elencadas, nos ramos do Direito Administrativo e Direito Processual Civil, nos respectivos temas:

- Direito Administrativo

Responsabilidade Civil do Estado

Morte de Detento em Unidade Prisional

- Direito Processual Civil

Ação Civil Pública

Depósito de Honorários Periciais pelo Ministério Público

Competência

Dano Moral em Decorrência da Relação de Trabalho - Competência

Jazigo Perpétuo, Partilha e Competência

Custas e Taxas Judiciárias

Pagamento de Custas ao Final

Prazos

Prazo e Processo Eletrônico

Processo Cautelar

Fungibilidade das Medidas Cautelares

Prestação de Caução por Empresa Estrangeira

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Pesquisa Selecionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0228227-23.2014.8.19.0001](#) – rel. Des. [Gilberto Guarino](#), j. 10.06.2015 e p. 12.06.2015

Apelação cível. Direito constitucional e administrativo. Direito processual civil. Ação de mandado de segurança. Concurso público para seleção de candidatos ao curso de formação de soldados da polícia militar do estado do rio de janeiro. Impetrante eliminado no exame social. Condução de veículo

(motocicleta), sem a impositiva habilitação. Sentença que indeferiu liminarmente a inicial. Irresignação. Ausência da prova pré-constituída do alegado direito líquido e certo. Apelante que sequer acostou aos autos o registro de ocorrência de roubo do veículo, a fim de précomprovar, estreme de quaisquer dúvidas, eventual prática ilegal ou abuso de poder da autoridade coatora. Correto indeferimento da petição inicial com base no artigo 10, caput, da lei nº 12.016/2009. Dilação probatória incompatível com o iter procedimental do writ. Precedentes do c. Superior tribunal de justiça. Recurso conhecido e desprovido.

[Leia mais](#)

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

[0151661-53.2002.8.19.0001](#) – rel. designada para Acórdão Des. [Margaret de Olivaes Valle dos Santos](#), j. 04.11.2015 e 19.11.2015

Apelação cível. Reexame necessário. Ação popular. Alegação de nulidade de contratos firmados por ente público municipal com fundação de natureza privada para construção de museu em imóvel localizado em sua zona portuária de que teria resultado lesão ao Erário Público. Em reexame necessário se confirma a extinção do processo, sem apreciação do mérito, em relação aos réus mencionados na sentença cuja responsabilidade na elaboração, pactuação e execução dos contratos ora inquinados não restou demonstrada. Afastamento da preliminar de nulidade da sentença suscitada pelo 1º apelante. Hipótese em que não tem incidência o artigo 9º da Licc de aplicação restrita a contratos firmados entre particulares que são regidos exclusivamente pela lei civil. Contratos administrativos que se subsumem aos princípios constitucionais do artigo 37 da Crfb e à fiscalização interna do próprio Poder Executivo e externa do Poder Legislativo na forma do artigo 70 da Crfb. Possibilidade, ainda, de controle social do cidadão prestante através da ação popular, especialmente, em sede de democracias representativas como no caso brasileiro. Direito fundamental à boa administração que impõe ao gestor público o respeito aos princípios e o cumprimento integral das obrigações que lhe foram cometidas na constituição federal sob pena de responsabilização. Novo paradigma axiológico da atividade administrativa que passa a ser garantidora de direitos fundamentais. Alteração de interpretação e balizamento da discricionariedade do gestor público em sua atividade contratual. Prova que atestou que a contratação foi efetivada sem procedimento licitatório prévio para atender interesse pessoal do chefe do executivo em benefício de instituição privada de origem estrangeira que elaborou unilateralmente os contratos. Patente a nulidade desta contratação o que foi, inclusive, reconhecido pelo ente público no curso do processo. Descumprimento dos princípios fundamentais da eficiência, legalidade, moralidade, economicidade e impessoalidade, administrativa, e do interesse público por parte do chefe do executivo municipal, o que implicou em efetivo desfalque do erário em mais de seis milhões de reais revertidos integralmente em benefício da fundação contratada. Ausência de dolo ou culpa grave na manifestação do advogado público que, embora equivocada, não teve qualquer influência no ato administrativo inquinado. Natureza opinativa e não administrativa da manifestação que foi exarada, inclusive, após a contratação ter sido efetivada. Comprovada a exclusiva responsabilidade do gestor público e da fundação beneficiária pela lesão acarretada aos cofres públicos com a contratação viciada a impor sua condenação solidária à restituição na forma do artigo 6º da Lei nº 4.717/65. acolhimento, por unanimidade, do recurso do 3º réu para julgar improcedente o pedido em relação a ele, desacolhendo-se, por maioria, o recurso dos 1º, 2º 10º réus, para manter a declaração de ilegalidade dos contratos e a condenação dos dois últimos ao ressarcimento dos prejuízos patrimoniais acarretados ao erário público como determinado na sentença que, em reexame necessário, se confirma para manter a extinção do processo, sem apreciação do mérito em relação aos réus ali mencionados.

[Leia mais...](#)

Fonte: DIJUR

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

(*) *Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br